



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 17006/2024
CONTRATO Nº 97/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP, e Ativaz Produções LTDA., adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços artísticos**, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **ATIVAZ PRODUÇÕES LTDA.**, com sede à Avenida 16 de junho, nº 609, Jardim Industrial, na cidade de Bariri, inscrita no CNPJ sob nº 31.590.670/0001-39, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada por **Noemi Maria Rodrigues Bof**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 44.397.883-9/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 369.005.228-90, residente e domiciliada na Rua Modesto José Masson, nº 14, Centro, na cidade de Bariri, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e observado o disposto no Processo nº 17006/2024, tem **entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir** que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Contratação Direta, inclusive a proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento e gerenciamento de 07 (sete) peças teatrais para o Projeto "Vamos ao Teatro", com todas as demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo único - Serão consideradas responsabilidade da contratada todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, instrumentos e equipamentos de qualquer natureza, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, salvo previsão em contrário.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 17006/2024 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º – Deverá ser observado o seguinte cronograma:

1ª Apresentação (15/09): Uma peça que explora temas como coragem e superação, destacando a importância de enfrentar preconceitos e desafios pessoais que busque inspirar o público infanto-juvenil a valorizar a força interior e a empatia. Numero de atores: 2

2ª Apresentação (29/09): Adaptação de um clássico em formato de cordel, trazendo elementos de poesia e música para enriquecer a narrativa. A peça apresenta mensagens sobre aceitação e compreensão, mostrando que a verdadeira beleza está no caráter e nas ações das pessoas. Numero de atores: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3ª Apresentação (27/10): Contação de histórias focada em estimular a imaginação e o interesse pela leitura, com narrativas criativas e envolventes que encantem o público infantil. Numero de atores: 2

4ª Apresentação (10/11): Uma peça que combina elementos de contos de fadas com aventura e humor, ressaltando a importância da preservação cultural e das histórias tradicionais. A narrativa busca reforçar o valor da literatura como ferramenta de aprendizado e entretenimento. Numero de atores: 4

5ª Apresentação (17/11): Contação de histórias em celebração à Semana da Consciência Negra, enfatizando a importância da representatividade e do respeito à diversidade cultural. Numero de atores: 1

6ª Apresentação (24/11): Contação de histórias que aborda o meio ambiente de maneira lúdica e envolvente, que desperte nas crianças a conscientização ambiental desde cedo. A narrativa deve sensibilizar o público jovem para a importância de preservar a natureza, usando a imaginação para tornar o aprendizado divertido e significativo. Número de atores: 1

7ª Apresentação (15/12): Teatro de bonecos animados, proporcionando uma experiência visual e interativa, combinando técnicas de animação e narração para envolver e educar as crianças de forma criativa. Numero de atores: 2

§ 2º - A falta de funcionários, equipamentos, instrumentos ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º - A execução deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aplicando-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

§ 1º - A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail ou aplicativo de troca de mensagens;

§ 2º - São competências do Fiscal do Contrato:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Contratante;

II - verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º - O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à Contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto do presente instrumento.

§ 4º - A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º - A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – contatar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou gerar dano ao Contratante ou a terceiros;
- VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- IX – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 795 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.16.01 – Diretoria de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada pelos serviços ora avençados a importância total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), obedecendo a seguinte cronologia:

Setembro

1ª apresentação: R\$6.000,00

2ª apresentação: R\$6.000,00

Outubro

3ª apresentação: R\$ 3.000,00

Novembro

4ª apresentação: R\$ 5.600,00

5ª apresentação : R\$ 4.600,00

6ª apresentação :R\$4.800,00

Dezembro:

7ª apresentação: R\$ 6.000,00

I - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente em até 10 (dez) após a realização de cada apresentação teatral, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Os valores poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

I - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

II - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

III - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

IV - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 1º – Sob pena de preclusão, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 2º - Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irrealizáveis por um período de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

§ 3º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

IV - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

V - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 4º -Quaisquer pedidos relacionados ao reajustamento de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que constatada a elevada complexidade do caso.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer deste processo:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII – Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII – A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

XIII – A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV – As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

XV – Quaisquer pagamentos à contratada poderão ser suspensos por decisão fundamentada até o valor máximo da respectiva sanção administrativa enquanto pendente julgamento de processo de responsabilização.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 5 (cinco) meses, a contar da data da publicação deste contrato no PNCP, prorrogável por iguais períodos sucessivamente, nos termos da Lei; e

II – de execução: 4 (quatro) meses, prorrogável por iguais períodos sucessivamente, desde que os projetos objeto deste contrato não sejam concluídos no prazo previsto, observado o interesse público.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

II - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato e Termo de Referência.

III - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quinta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

II - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DO FORO

Cláusula décima sexta. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

Parágrafo único Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-no, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 10 de setembro de 2024.

NOEMI MARIA RODRIGUES BOF
Ativaz Produções Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MICHELE VITORATO EUGÊNIO
Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Turismo
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO – RS Nº 17006/2024

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Ativaz Produções LTDA.

CONTRATO Nº 97/2024

OBJETO: Prestação dos serviços de fornecimento e gerenciamento de 07 (sete) peças teatrais para o Projeto “Vamos ao Teatro”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 10 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Noemi Maria Rodrigues Bof

Cargo: Proprietária

CPF: 369.005.228-90

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Michele Vitorato Eugênio

Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Turismo

CPF: 363.441.558-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato nº 97/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Contratação de Produtora Cultural para gerenciar as apresentações de Teatro do Projeto “Vamos O teatro”.

Item	Especificação	Un	Quantidade
1	Contratação de Produtora Cultural para gerenciar as apresentações de Teatro do Projeto “Vamos ao teatro”.	1	1

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 4 meses

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Possível prorrogação pelo mesmo período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

O projeto "Vamos ao Teatro" foi desenvolvido com o objetivo de ampliar o acesso à cultura e fortalecer a formação socioeducativa de crianças e jovens em Pederneiras. Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o projeto será custeado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A iniciativa envolve a realização de apresentações teatrais regulares no teatro municipal, proporcionando uma programação cultural continuada. O foco está na valorização das artes cênicas como ferramenta pedagógica e formativa, especialmente no desenvolvimento cognitivo, emocional e social do público infanto-juvenil.

A contratação de uma produtora cultural especializada para fornecer sete peças teatrais para o projeto “Vamos ao Teatro” é uma necessidade fundamental para garantir a qualidade e o sucesso das apresentações destinadas ao público infanto-juvenil. O projeto visa promover a cultura e a educação através de experiências teatrais enriquecedoras, e a escolha de uma produtora experiente é crucial para atingir esses objetivos.

Fundamentação:

A necessidade de contratar uma produtora cultural para fornecer as peças teatrais decorre da complexidade e das exigências específicas envolvidas na realização de apresentações teatrais de alta qualidade. As peças devem ser adequadas ao público-alvo, que inclui crianças e jovens, e devem cumprir altos padrões artísticos e técnicos. A ausência de uma produtora especializada pode comprometer a qualidade das apresentações e, conseqüentemente, o sucesso do projeto.

A ausência de uma produtora cultural especializada pode gerar uma série de problemas críticos para o projeto “Vamos ao Teatro”. A qualidade artística e técnica das peças teatrais é uma preocupação central, pois a produção de roteiros adequados, cenografia e atuação de alta qualidade requer expertise específica. Sem o suporte de uma produtora experiente, a Secretaria de Cultura e Turismo enfrentaria dificuldades para garantir que todas as apresentações atendam aos padrões exigidos. Sem uma gestão eficiente, o projeto pode sofrer com atrasos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

problemas logísticos, comprometendo a conformidade com as expectativas do público e a adequação das peças para a faixa etária infantojuvenil.

Do ponto de vista do interesse público, é crucial que o projeto “Vamos ao Teatro” ofereça uma experiência cultural de alta qualidade, atendendo plenamente às expectativas dos participantes. A contratação de uma produtora cultural especializada garante o fornecimento de peças teatrais bem elaboradas e apropriadas para o público-alvo, assegurando a eficácia do projeto e a satisfação do público infanto-juvenil. Além disso, a produtora se encarregará de todos os aspectos relacionados ao fornecimento das peças, permitindo que a Secretaria se concentre em outras áreas do projeto e assegure uma execução eficiente. Ao proporcionar apresentações teatrais de qualidade, o projeto contribui significativamente para a formação cultural das crianças e jovens, promovendo valores educacionais e culturais que beneficiam a comunidade como um todo.

A contratação de uma produtora cultural para fornecer as peças teatrais é uma solução adequada e justificada para o projeto “Vamos ao Teatro”. A necessidade de peças de alta qualidade, a complexidade da gestão das apresentações e a adequação ao público infanto-juvenil são questões que demandam a experiência e a especialização de uma produtora. A contratação é, portanto, essencial para assegurar que o projeto atenda aos seus objetivos e proporcione uma experiência cultural enriquecedora para a comunidade.

2.2. Adequação:

Para garantir que as necessidades do projeto “Vamos ao Teatro” sejam atendidas, a contratação de uma produtora cultural especializada é fundamental. A proposta da produtora cobre uma série de serviços essenciais que garantem a adequação, eficácia e alinhamento com os objetivos do projeto. A seguir, detalha-se como cada aspecto da solução contribui para atender às necessidades específicas:

1. Fornecimento de Peças Teatrais:

- **Qualidade Artística e Técnica:** A produtora garante que as peças teatrais fornecidas atendam a altos padrões de qualidade, com roteiros apropriados, cenografia bem elaborada e atuação profissional. Isso é crucial para assegurar que todas as apresentações sejam atraentes e impactantes para o público infanto-juvenil.
- **Adequação ao Público Infanto-juvenil:** A produtora é especializada em criar conteúdo cultural que respeita e atende os interesses e a faixa etária do público-alvo. Isso garante que as peças teatrais sejam não apenas educativas, mas também envolventes e adequadas para crianças e jovens.

2. Gestão das Apresentações:

- **Eficiência na Coordenação:** A produtora cuida de todas as fases do fornecimento das peças, desde a criação até a entrega e coordenação das apresentações. Isso permite uma execução eficiente do projeto, evitando problemas logísticos e garantindo que todas as apresentações ocorram conforme o planejado.
- **Experiência e Conhecimento Especializado:** A contratação de uma produtora cultural traz expertise necessária para o fornecimento de peças teatrais de qualidade, maximizando a eficácia do projeto e assegurando a satisfação do público infanto-juvenil.

3. Valorização Cultural e Educacional:

- **Promoção da Cultura:** A produtora contribui significativamente para a formação cultural das crianças e jovens, proporcionando experiências teatrais que promovem valores educacionais e culturais. Isso não só enriquece o projeto, mas também reforça o impacto positivo na formação dos jovens participantes.

A contratação da produtora cultural é, portanto, a solução mais adequada para atender às necessidades do projeto “Vamos ao Teatro”, garantindo que todas as apresentações sejam de alta qualidade e eficazes em atingir os objetivos educacionais e culturais estabelecidos.

2.3. Proporcionalidade:

Para garantir a proporcionalidade da contratação de uma produtora cultural para fornecer as peças teatrais do projeto “Vamos ao Teatro”, é essencial demonstrar a relação custo-benefício, evidenciando que os benefícios obtidos superam os custos e potenciais prejuízos para a Administração Pública. A seguir, detalha-se como a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

atende a esses critérios:

Qualidade das Apresentações e Experiência do Público:

- **Benefícios:** A contratação de uma produtora especializada assegura a entrega de peças teatrais de alta qualidade, com roteiros e cenografia apropriados e atuação profissional. Isso resulta em apresentações que são não apenas bem produzidas, mas também adequadas e atraentes para o público infanto-juvenil. A melhoria na qualidade das apresentações contribui para uma experiência cultural enriquecedora e impactante, aumentando a satisfação do público e o sucesso do projeto.
- **Custo-Benefício:** Investir em uma produtora cultural com expertise garantirá que o dinheiro seja bem aplicado, pois a qualidade das peças justifica o investimento. A probabilidade de sucesso e impacto positivo no público infanto-juvenil é elevada, o que pode resultar em um retorno significativo em termos de engajamento e impacto cultural.

Eficiência e Gestão das Apresentações:

- **Benefícios:** A produtora será responsável pela coordenação e gestão de todas as fases do fornecimento das peças teatrais. Essa especialização reduz o risco de atrasos e problemas logísticos, garantindo que todas as apresentações ocorram conforme o planejamento. A gestão eficiente também libera a Secretaria de Cultura e Turismo para se concentrar em outras áreas do projeto, aumentando a eficácia geral.
- **Custo-Benefício:** A contratação de uma produtora especializada evita a necessidade de alocar recursos internos para tarefas complexas e potencialmente problemáticas, o que pode ser mais econômico e eficaz a longo prazo. O custo associado à contratação é compensado pela melhoria na coordenação e pelo impacto positivo no projeto.

Valorização Cultural e Educação:

- **Benefícios:** Ao fornecer peças teatrais de qualidade, a produtora contribui significativamente para a formação cultural e educacional das crianças e jovens. O projeto promove valores importantes e proporciona experiências que enriquecem a formação dos participantes.
- **Custo-Benefício:** A valorização cultural e educacional justifica o investimento, pois os benefícios sociais e culturais gerados pelo projeto superam os custos envolvidos. A formação cultural das novas gerações é um investimento no futuro da comunidade, refletindo um retorno positivo a longo prazo.

Em resumo, a contratação da produtora cultural oferece um equilíbrio favorável entre custos e benefícios. Os investimentos necessários são justificáveis pela alta qualidade das apresentações, a eficiência na gestão e o impacto cultural positivo, demonstrando que os benefícios superam os custos e prejuízos para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A produtora cultural será contratada para fornecer sete apresentações teatrais, cada uma com características específicas adaptadas ao público infanto-juvenil.

Tipologia das Peças Teatrais Fornecidas:

- **Diversidade de Gêneros Teatrais:** As peças teatrais fornecidas devem abranger diferentes gêneros, como comédia, drama, teatro musical, e peças educativas. Essa diversidade é importante para atender aos diferentes interesses do público infantil e juvenil.
- **Conteúdo Educativo e Cultural:** As peças devem ter um enfoque educativo, promovendo valores como cidadania, inclusão, sustentabilidade, e diversidade cultural. Preferência por espetáculos que dialoguem com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

temáticas sociais e de formação cidadã.

- **Adaptações Literárias:** Peças baseadas em obras da literatura infantil e juvenil são especialmente desejáveis, uma vez que alinham o projeto com a promoção da leitura e da educação através do teatro.
- **Peças Interativas:** Preferência por produções que estimulem a participação do público, com elementos interativos que envolvam as crianças e jovens durante as apresentações.

Adequação ao Público-Alvo:

- **Classificação Etária:** As peças fornecidas devem ser adequadas para faixas etárias específicas, com roteiros acessíveis, linguagem apropriada e conteúdos lúdicos que cativem o interesse do público infanto-juvenil.
- **Inclusão de Diversidade:** O repertório deve considerar a representação de diferentes culturas, etnias, gêneros e realidades sociais, garantindo a identificação de um público diversificado.

Características Técnicas e Logísticas das Peças:

- **Pronto para Apresentação:** As peças fornecidas devem estar completas e prontas para apresentação, com elenco, roteiro, figurino e demais elementos já finalizados, sem a necessidade de adaptações ou montagens adicionais.
- **Qualidade Artística e Técnica:** As produções devem manter um padrão elevado em termos de atuação, direção, cenografia e sonoplastia, garantindo uma experiência teatral de qualidade para o público.
- **Facilidade de Apresentação em Espaços Fechados:** Como as apresentações serão realizadas em teatros, as produções devem estar tecnicamente preparadas para esse tipo de ambiente, considerando as especificações de palco, iluminação e acústica.

CrITÉrios de Variedade e Programação:

- **Rotatividade e Inovação:** O repertório fornecido deve oferecer uma programação diversificada ao longo do projeto, com possibilidade de variação de títulos e estilos a cada ciclo de apresentações.

Número de Espetáculos Disponíveis: A produtora deve fornecer uma quantidade suficiente de peças para garantir uma programação contínua e variada durante a execução do projeto, atendendo ao cronograma estabelecido pela Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequação e capacitação da produtora cultural a ser contratada para fornecer as sete apresentações teatrais do projeto “Vamos ao Teatro”, é essencial que a empresa ou pessoa contratada atenda aos seguintes requisitos:

- **Experiência e Especialização:** A produtora deve ter experiência comprovada na criação e fornecimento de peças teatrais, especialmente voltadas para o público infanto-juvenil. A especialização em teatro infantil e juvenil é crucial para garantir que as apresentações sejam apropriadas e atraentes para crianças e jovens.
- **Qualificação da Equipe:** É necessário que os membros da equipe tenham formação acadêmica relevante e/ou experiência prática em suas respectivas áreas.
- **Histórico de Sucesso:** A produtora deve apresentar um histórico comprovado de trabalhos anteriores bem-sucedidos, incluindo a realização de apresentações teatrais similares. Referências e avaliações de projetos anteriores serão consideradas para avaliar a capacidade da produtora em cumprir com os padrões de qualidade exigidos.
- **Infraestrutura e Recursos:** A produtora fornecerá as peças teatrais em formato completo, prontas para serem apresentadas no teatro municipal. Isso inclui o roteiro, elenco, figurinos, cenários e qualquer outro material necessário para a execução das peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Requisitos Mínimos das Peças Teatrais:

As peças teatrais fornecidas pela produtora devem atender às seguintes características mínimas:

- **Adequação ao Público Infanto-juvenil:** Cada peça deve ser adaptada para o público infanto-juvenil, com roteiros e temas que sejam apropriados para diferentes faixas etárias e interesses. As peças devem promover valores educacionais e culturais de forma envolvente e compreensível para crianças e jovens.
- **Qualidade Artística e Técnica:** As peças devem cumprir padrões elevados de qualidade artística e técnica, incluindo roteiros bem elaborados, cenografia e figurinos de qualidade, e atuação profissional. A produtora cultural deve garantir que todas as peças sejam apresentadas de forma consistente e profissional.
- **Conformidade com o Cronograma:** A produtora deve fornecer as peças conforme o cronograma estabelecido no contrato, garantindo que cada apresentação seja realizada nos prazos estipulados. A pontualidade e a organização são essenciais para a execução bem-sucedida do projeto.

Cronograma das Apresentações:

1ª Apresentação (15/09): Uma peça que explora temas como coragem e superação, destacando a importância de enfrentar preconceitos e desafios pessoais que busque inspirar o público infanto-juvenil a valorizar a força interior e a empatia. Numero de atores: 2

2ª Apresentação (29/09): Adaptação de um clássico em formato de cordel, trazendo elementos de poesia e música para enriquecer a narrativa. A peça apresenta mensagens sobre aceitação e compreensão, mostrando que a verdadeira beleza está no caráter e nas ações das pessoas. Numero de atores: 2

3ª Apresentação (27/10): Contação de histórias focada em estimular a imaginação e o interesse pela leitura, com narrativas criativas e envolventes que encantem o público infantil. Numero de atores: 2

4ª Apresentação (10/11): Uma peça que combina elementos de contos de fadas com aventura e humor, ressaltando a importância da preservação cultural e das histórias tradicionais. A narrativa busca reforçar o valor da literatura como ferramenta de aprendizado e entretenimento. Numero de atores: 4

5ª Apresentação (17/11): Contação de histórias em celebração à Semana da Consciência Negra, enfatizando a importância da representatividade e do respeito à diversidade cultural. Numero de atores: 1

6ª Apresentação (24/11): Contação de histórias que aborda o meio ambiente de maneira lúdica e envolvente, que desperte nas crianças a conscientização ambiental desde cedo. A narrativa deve sensibilizar o público jovem para a importância de preservar a natureza, usando a imaginação para tornar o aprendizado divertido e significativo. Número de atores: 1

7ª Apresentação (15/12): Teatro de bonecos animados, proporcionando uma experiência visual e interativa, combinando técnicas de animação e narração para envolver e educar as crianças de forma criativa. Numero de atores: 2

Requisitos Adicionais:

- **Documentação Legal e Fiscal:** A produtora deve apresentar toda a documentação legal e fiscal necessária, incluindo registro de empresa, certificações, e regularidade fiscal, para assegurar que está em conformidade com as exigências legais e contratuais.
- **Política de Sustentabilidade:** A produtora deve demonstrar práticas sustentáveis na criação e fornecimento das peças teatrais, alinhadas com os princípios de responsabilidade ambiental e social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Os requisitos da contratação para a produtora cultural garantem que a empresa ou pessoa selecionada seja adequadamente capacitada e especializada para fornecer as peças teatrais de alta qualidade necessárias para o projeto “Vamos ao Teatro”. Esses requisitos incluem experiência comprovada, qualificação da equipe, adequação das peças ao público infanto-juvenil, e conformidade com os prazos e padrões estabelecidos. A observância desses critérios assegura a eficácia e a qualidade das apresentações teatrais oferecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A implementação do Programa Nacional Lei Aldir Blanc de 2024 em Pederneiras será realizada de forma organizada, com um cronograma bem definido e responsabilidades claras. A Ativaz Produções garantirá que todas as atividades sejam conduzidas com alta qualidade, transparência e dentro dos prazos estipulados, assegurando o sucesso do programa e o desenvolvimento cultural da comunidade.

Duração Total: 4 meses

Local das apresentações: Teatro Municipal Flavio Razuk

Mês 1: Preparação e Início das Apresentações

- **Semana 1: Preparação e Planejamento**
 - **Atividades:**
 - Reunião inicial com a produtora cultural para definir detalhes do contrato e coordenar o cronograma de apresentações.
 - Seleção das peças teatrais a serem fornecidas, com base na adequação ao público infanto-juvenil e às especificações do projeto.
 - **Responsáveis:** Secretaria de Cultura e Turismo e equipe da produtora cultural.
 - **Meios de Comunicação:** Reuniões presenciais e e-mails.
- **Semana 2: Primeira Apresentação**
 - **Atividades:**
 - Realização da primeira apresentação teatral.
 - Coleta de feedback inicial do público e ajustes, se necessário.
 - **Responsáveis:** Produtora Cultural e equipe da Secretaria.
 - **Meios de Comunicação:** Relatórios pós-apresentação e reuniões de feedback.
- **Semana 3: Segunda Apresentação**
 - **Atividades:**
 - Realização da segunda apresentação teatral.
 - Continuação da coleta de feedback e ajustes conforme necessário.
 - **Responsáveis:** Produtora Cultural e equipe da Secretaria.
 - **Meios de Comunicação:** Relatórios pós-apresentação e reuniões de feedback.
- **Semana 4: Terceira Apresentação**
 - **Atividades:**
 - Realização da terceira apresentação teatral.
 - Avaliação e análise do feedback recebido.
 - **Responsáveis:** Produtora Cultural e equipe da Secretaria.
 - **Meios de Comunicação:** Relatórios pós-apresentação e reuniões de feedback.

Mês 2: Continuação das Apresentações

- **Semana 5: Quarta Apresentação**
 - **Atividades:**
 - Realização da quarta apresentação teatral.
 - Coleta e análise de feedback do público.
 - **Responsáveis:** Produtora Cultural e equipe da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- **Meios de Comunicação:** Relatórios pós-apresentação e reuniões de feedback.

Mês 3: Apresentações e Monitoramento

- **Semana 9: Quinta Apresentação**
 - **Atividades:**
 - Realização da quinta apresentação teatral.
 - Monitoramento da qualidade e adequação da peça.
 - **Responsáveis:** Produtora Cultural e equipe da Secretaria.
 - **Meios de Comunicação:** Relatórios pós-apresentação e reuniões de feedback.
- **Semana 10: Sexta Apresentação**
 - **Atividades:**
 - Realização da sexta apresentação teatral.
 - Avaliação final do impacto e da recepção das apresentações até o momento.
 - **Responsáveis:** Produtora Cultural e equipe da Secretaria.
 - **Meios de Comunicação:** Relatórios pós-apresentação e reuniões de feedback.

Mês 4: Conclusão das Apresentações

- **Semana 13: Sétima Apresentação**
 - **Atividades:**
 - Realização da sétima e última apresentação teatral.
 - Avaliação final do projeto e coleta de feedback final.
 - **Responsáveis:** Produtora Cultural e equipe da Secretaria.
 - **Meios de Comunicação:** Relatórios finais e reuniões de encerramento.

Observações:

- **Prazos:** Cada apresentação será realizada conforme o cronograma estabelecido. Ajustes poderão ser feitos com base em necessidades imprevistas ou feedback recebido.
- **Locais:** Todas as apresentações ocorrerão no teatro Municipal Flavio Razuk.

5.1. Local de Entrega:

Teatro Municipal Flavio Razuk, localizado na Rua Prudente de Moraes S-211- Centro

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Adjunta de Cultura e Turismo, Michele Vitorato Eugênio, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Acompanhamento da Contratação: responsável por acompanhar o processo de contratação desde o início. Este servidor será encarregado de garantir que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com as normas estabelecidas.

Acompanhamento da Prestação do Serviço: durante a prestação do serviço o servidor designado será responsável por acompanhar de perto a qualidade e a eficácia do serviço oferecido.

Comunicação e Relatórios: o servidor designado será responsável por manter uma comunicação clara e regular com os fornecedores, instrutor, participante e outro envolvido no processo. Além disso, ele será encarregado de preparar relatórios periódicos para documentar o progresso, os desafios enfrentados e as medidas tomadas para garantir a eficácia do serviço.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, ai incluídas imperfeições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA. Aplicam-se, no que couber, o at. 117 da lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 5.410/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 10 (dez) dias após cada apresentação e entrega das notas fiscais. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite, seguindo a cronologia abaixo:

Setembro

1ª apresentação: R\$6.000,00

2ª apresentação: R\$6.000,00

Outubro

3ª apresentação: R\$ 3.000,00

Novembro

4ª apresentação: R\$ 5.600,00

5ª apresentação : R\$ 4.600,00

6ª apresentação :R\$4.800,00

Dezembro:

7ª apresentação: R\$ 6.000,00

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Contratação direta com fundamento em dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

Empresa selecionada: Ativaz Produções

Qualidade Artística e Técnica das Peças:

- **CrITÉrios:**
 - Avaliação da experiência e reputação da produtora na oferta de peças teatrais, especialmente voltadas para o público infante-juvenil.
 - Qualidade dos roteiros, cenografia e atuação das peças teatrais fornecidas.
 - Adequação das peças ao tema e objetivos do projeto “Vamos ao Teatro”.
- **Forma de Seleção:**
 - Análise de portfólio e referências de trabalhos anteriores.
 - Exigência de amostras ou trechos das peças teatrais propostas, se disponíveis.
 - Entrevistas ou reuniões com representantes da produtora para discutir a qualidade e adequação das peças.

Experiência e Capacitação da Produtora:

- **CrITÉrios:**
 - Formação e especialização dos profissionais envolvidos na produção e fornecimento das peças.
 - Experiência anterior em projetos semelhantes e com o público infante-juvenil.
- **Forma de Seleção:**
 - Verificação de qualificações e histórico profissional da produtora e sua equipe.
 - Análise de cases de sucesso e feedbacks de clientes anteriores.

Adequação ao Orçamento e Custo-Benefício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- **CrITÉrios:**
 - Propostas financeiras que se ajustem ao orçamento estabelecido para o fornecimento das peças teatrais.
 - Análise do custo-benefício, levando em consideração a relação entre o preço e a qualidade das peças oferecidas.
- **Forma de Seleção:**
 - Comparação das propostas financeiras submetidas pelas produtoras.
 - Avaliação do equilíbrio entre custo e qualidade para garantir a melhor utilização dos recursos disponíveis.

Capacidade de Cumprimento do Cronograma:

- **CrITÉrios:**
 - Capacidade da produtora em atender aos prazos estabelecidos para a realização das apresentações teatrais.
 - Experiência em cumprimento de cronogramas de projetos similares.
- **Forma de Seleção:**
 - Revisão dos cronogramas propostos e capacidade de adaptação da produtora.
 - Verificação de compromissos anteriores e capacidade de entregar dentro dos prazos acordados.

Referências e Avaliações:

- **CrITÉrios:**
 - Referências de clientes anteriores e avaliações de trabalhos realizados.
 - Feedback positivo sobre a entrega e a qualidade das peças teatrais.
- **Forma de Seleção:**
 - Coleta e análise de depoimentos e referências de clientes passados.
 - Avaliação de relatórios de satisfação e resultados obtidos em projetos anteriores.

A seleção da produtora cultural será baseada em uma combinação de critérios técnicos e financeiros, assegurando que a escolha não apenas atenda às exigências do projeto "Vamos ao Teatro" mas também proporcione a melhor relação custo-benefício. A qualidade das peças teatrais e a capacidade da produtora em cumprir os requisitos estabelecidos são fundamentais para o sucesso do projeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo de Pederneiras realizou o processo de avaliação para estabelecer o valor estimado de R\$ 36.000,00 para a contratação de uma Produtora Cultural que gerenciará as apresentações de teatro do Projeto "Vamos ao Teatro". Este valor baseia-se em uma pesquisa de preços que considerou diversas propostas do mercado e revisou as práticas de preço em contratações similares por administrações públicas.

O orçamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as peças teatrais que a Produtora Cultural deve fornecer foi destinado com os respectivos valores:

- 1ª apresentação: R\$ 3.000,00
- 2ª apresentação: R\$ 4.000,00
- 3ª apresentação: R\$ 4.000,00
- 4ª apresentação: R\$ 2.000,00
- 5ª apresentação: R\$ 4.000,00
- 6ª apresentação: R\$ 3.000,00
- 7ª apresentação: R\$ 4.600,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 795

Vínculo: **01.110.0000**